



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2013/2016

## “LEI Nº 2.502”

DATA: 17 de dezembro de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a permuta da área institucional obrigatória do Loteamento Alto das Torres, conforme Leis nº 1.762/2008, 1.763/2008 e permuta por obra de galeria de águas pluviais no Parque Cidade Alta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GERSON ZANUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área institucional, compreendida dentro do loteamento “Alto das Torres” por obra de galerias de águas pluviais no Parque Cidade Alta, conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 1.762 de 23 de abril de 2008.

Art. 2º - A Loteadora **Max Administradora de Bens Próprios Ltda**, CNPJ 07.097.767/0001-20, Av. Carlos Correa Borges, 224 – Maringá – PR, representada pelos sócios Carolina Faustino Borges, portadora do CPF nº 022.334.359-58, RG nº 6.739.579-4, residente a Av. Carlos Correa Borges, 224, Zona 5, Maringá - PR; Leticia Borges, portadora do CPF nº 930.208.489-20, RG nº 6.014.761-2, residente Rua Conselheiro, 208, Zona 4, Maringá - PR e Ivo Tupan Borges Filho, portador do CPF nº 851.547.509-00, RG nº 5.627.897-4, residente a Rua Tupã, 160, Zona 4, Maringá – PR, responsáveis pela incorporação do loteamento “Alto das Torres” com área total de 135.913,00 m<sup>2</sup>, com área de ruas no total de 41.654,34 m<sup>2</sup>, com 30,65% e 560,14 m<sup>2</sup>, com 0,41% de áreas institucionais.

§ 1º - Todos os acessos, inclusive as estradas rurais que estão parcialmente fora do Lote receberão pavimentação e galerias, obedecendo ao Art. 17 da Lei nº 1.762 de 23 de abril de 2008, e parecer do Conselho Municipal de Política Urbana de Nova Esperança, designado pelo Decreto Municipal nº 4.248 de 10 de setembro de 2014, e suas posteriores alterações, que deliberou quanto a sua obrigatoriedade.

§ 2º - O acesso de veículos pela BR 376 será obrigado obedecer as normas de engenharia de tráfego fornecidas pelo DER/PR, incluindo obrigatoriamente



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**  
**www.novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

construção de uma nova alça no trevo principal, e seus respectivos projetos aprovados pelo órgão competente.

**Art. 3º** - O acesso de pedestres deverá ser feito por passarela elevatória conforme normas do DER/PR.

§ 1º-Caso a passarela seja executada pela VIAPAR ou DER/PR, a empresa se compromete em doar uma ATI (Academia da Terceira Idade) e uma API (Academia da Primeira Idade) instalada em local indicado pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança

§ 2º-A empresa será comunicada para que se inicie a execução a partir do primeiro alvará de construção emitido de projeto residencial, industrial ou comercial do Loteamento Alto das Torres e deverá estar pronta até a emissão do habite-se do mesmo.

**Art.4º** - A loteadora doará uma área institucional ao município de no mínimo 500 m<sup>2</sup> (Quinhentos metros quadrados), a ser definido entre a Loteadora e o Município, no domínio residencial do loteamento.

**Art.5º** - A permuta e obra que se refere esta Lei será executada em parceria no seguintes obrigações:

- I. O projeto de galeria de águas pluviais do Conjunto Cidade Alta e aprovação nos órgãos competentes serão por conta da prefeitura;
- II. Toda a interligação para emissários, que sejam além da área limítrofe do projeto será por conta da prefeitura;
- III. Todo o maquinário (máquina, operador e diesel), necessários a execução do projeto serão por conta da prefeitura e deverá ser atendido conforme cronograma da Loteadora em quantidade e qualidade;
- IV. A execução da drenagem do Conjunto Cidade Alta será feita concomitantemente com a infraestrutura do Loteamento Alto das Torres.

**Art. 6º** - O loteamento Alto das Torres terá 35% (trinta e cinco por cento) da área total caucionado para venda enquanto não foram concluídas as obras de galeria do Parque Cidade Alta.

**Art. 7º** - O valor da obra da Galeria do Conjunto Cidade Alta deverão obrigatoriamente constar em uma planilha de custos totais assinado pelo engenheiro responsável pela obra, deveram ser arquivados no setor de engenharia da Prefeitura Municipal.

§ 1º Caso o valor da obra seja menor que o valor da área institucional, a Loteadora se compromete a doar a área faltante equivalente ao valor da obra.





# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**www.novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

**Art. 8º** - A Prefeitura de Nova Esperança deverá notificar extrajudicial ou judicialmente a loteadora e incorporadora do Parque Cidade Alta, para que seja ressarcido aos cofres do Município o valor da obra executado nesta forma de permuta.

§1º - O Valor correspondente desta obra poderá ser pago em espécie com as devidas correções monetárias ou em obras de melhorias revertidas no próprio Conjunto Cidade Alta.

**Art. 9º** - Após a aprovação do loteamento Alto das Torres pelo Município, licença de instalação do IAP e registro individualizado dos lotes no cartório competente, a empresa terá prazo de até 12 (doze) meses para início e término da obra de que trata esta lei.

**Art. 10** - Em caso de não cumprimento do estabelecido nesta Lei, a empresa fica obrigada a registrar, livre de qualquer ônus, o equivalente a 14% (quatorze por cento) dos lotes do Loteamento Alto das Torres em nome do Município de Nova Esperança, e a pagar uma multa no valor de 50 % (cinquenta por cento) do total do investimento das obras de galerias e águas pluviais, conforme planilha orçamentária calculada pela tabela SINAPI- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

§º 1º O valor da multa será destinado integralmente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial.

§º 2º Caso, por algum motivo fortuito, o Loteamento Alto das Torres deixar de se implantando esta Lei perde sua validade.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO  
(12) DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (2.015).

  
GERSON ZANUSSO

**-Prefeito Municipal-**